Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 15.698/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 12 de dezembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 36/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 09 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Prezado Procurador,

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde e Ação Social e em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo §1º, II e III e §3º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação à Câmara Municipal. Essa medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos conforme segue:

1) **Excesso de arrecadação - fonte de Recurso 1.600**

- **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**
- **Origem recurso**: Portaria 7588 (Indicação Deputado Federal Gilberto Abrão).
- **Justificativa:** apoio logístico de pacientes para transporte dos usuários do SUS.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
587	02	08	002	10	302	1001	2385	3.3.90.30.00.00.00.00	1.600	200.000,00

2) Anulação parcial de dotação - fonte de recurso 1.500

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso**: recursos não vinculados de impostos (saúde 15%).

▶ **Justificativa:** cumprimento de sentença judicial ref. a procedimento cirúrgico.

	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Anulação	02	08	001	10	302	1001	2193	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500	185.000,00
Crédito	02	08	001	10	302	1001	2036	3.3.90.91.00.00.00.00	1.500	185.000,00

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Para quaisquer dúvidas sobre a aplicação dos recursos, Secretaria de Saúde e Ação Social estará à disposição para esclarecer.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.12.10 16:11:06 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

À
Procuradoria Geral do Municipio
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz

Processo nº 15.698/2025

À Divisão de Gabinete

Considerando o disposto no processo supramencionado, segue minuta de lei para superior deliberação e procedimentos de praxe.

Andradas, 11 de dezembro de 2025.

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, e a executá-lo, no montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, oriundo da Portaria 7.588, decorrente de Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Federal Gilberto Abrão.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao apoio logístico de pacientes para transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme classificação orçamentária abaixo:

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
587	2	8	2	10	302	1001	2385	3.3.90.30.00.00.00.00	1.600	200.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação, e a executá-lo, no montante de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, destinado ao cumprimento de sentença judicial referente a procedimento cirúrgico, conforme classificação orçamentária abaixo:

	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Anulação	2	8	1	10	302	1001	2193	3.3.90.00.00.00.00	1.500	185.000,00
Crédito	2	8	1	10	302	1001	2036	3.3.90.00.00.00.00	1.500	185.000,00

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos de dezembro de doil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 000/2025 que "**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação** para o exercício de 2025, no valor total de R$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), referente a recurso provenientes de emenda parlamentar e por anulação de dotação.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

> *Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Por sua vez, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prescreve:

> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A suplementação fundamenta-se no excesso de arrecadação e na anulação de dotação orçamentária, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. O primeiro decorre de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Gilberto Abrão, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao apoio logístico de pacientes para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O segundo refere-se ao custeio de procedimento cirúrgico, em cumprimento de sentença judicial, no valor de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente projeto de lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação da matéria para o cumprimento de ordem judicial relativa ao custeio de procedimento cirúrgico, **solicita-se a tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 15.698/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 12 de dezembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal